

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 039/GP/93

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 431 de 12 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a contratação de servidores, por excepcional interesse do Município e dá outras providências, para que seja analisado e de liberado pelos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Solicitamos a observância do prazo de urgência para a votação desta matéria e a convocação de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

- Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

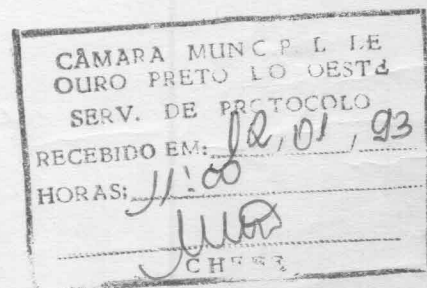
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

AURO COELHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.



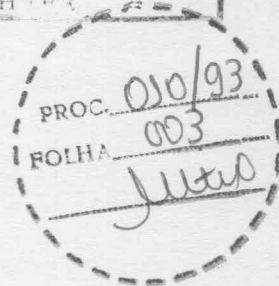


|                     |          |
|---------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE |          |
| OURO PRETO DO OESTE |          |
| SERV. DE PROTOCOLO  |          |
| RECEBIDO EM:        | 12/01/93 |
| HORAS:              | 11:00 hs |
| CH 113              |          |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº 425

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

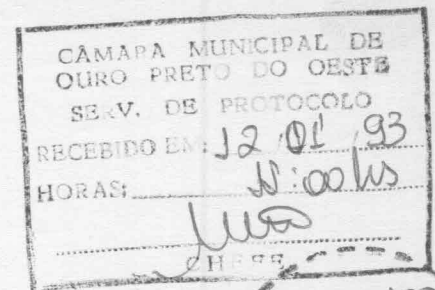
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei tem por escopo receber desta Casa a competente autorização para que o Executivo Municipal possa, fundamentado no que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, contratar por tempo determinado, mão-de-obra especializada, cuja necessidade se faz premente no atual quadro da Administração.

O quadro de servidores municipais é formado através de Concurso Público para seus provimentos. O último concurso público para tal fim deu-se em Jun/91, sua validade é de apenas 01 ano, portanto, já prescrito.

Com a Emancipação de Mirante da Serra, Vale do Paraíso e Urupá, diversos servidores Estaduais e Federais que estavam prestando serviços ao nosso Município, por razões de ordem pessoal, se transferiram para aqueles Municípios, deixando vagos seus lugares antes ocupados, no quadro de servidores do Município de Ouro Preto do Oeste.

Por outro lado, deparamos junto ao Setor de Recursos Humanos, que inúmeros servidores, no mês de dezembro último, solicitaram e tiveram deferidos os seus pedidos de licença-prêmio, o que importa nas suas ausências temporárias, remuneradas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº 425  
FL. 02

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

pelo prazo de Três (03) meses de suas funções, além daqueles que solicitaram afastamento temporário e férias.

Ademais, à Dinâmica de trabalho que se quer impor na atual Administração, mister se faz que se supra as faltas existentes.

Na Unidade Mista, atualmente, em razão de férias, licenças e transferências, somente três (03) médicos estão se revezando para dar atendimento à população é impossível, com este quadro, dar-lhe a atenção que lhe é devida e proporcionar - lhe um atendimento digno.

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, para levar adiante os seus planos de limpeza, remoção de entulhos, pavimentação com bloquetes, recuperação das vias públicas, estradas vicinais, pontes, etc, precisa constar com um quadro de trabalhadores braçais capaz de atender as necessidades, e aqueles que fazem parte do quadro efetivo já tem suas funções especificadas, e removê-las para outro setor seria inviabilizar o andamento daquele.

Da mesma forma e o mesmo motivo nos leva a solicitar desta Casa a Autorização para Contratações de Oficial de Obras e Instalações, Operador de Máquinas Pesadas, Oficial de Mecânica e Funilaria.

Para que as diversas Seções e Setores da Administração possa dar um ritmo acelerado aos trabalhos, urge que seja preenchido as vagas deixadas pelos diversos servidores Estaduais e Federais do Setor Administrativo que quando não foram



|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>OURO PRETO DO OESTE |          |
| SERV. DE PROTOCOLO                         |          |
| RECEBIDO EM:                               | 12 de 93 |
| HORAS:                                     | 11:00hs  |
| <i>[Assinatura]</i>                        |          |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 425

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

FL. 03

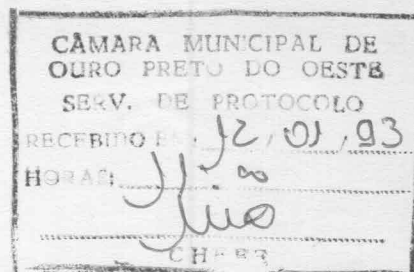
prestar seus serviços aos novos Municípios, lotaram junto à representação do INSS, desta cidade, no caso dos Federais, todos sem exceção, oriundos da Prefeitura Municipal, daí a excepcionalidade de se contratar, por tempo determinado, até que se realize Concurso Público para preenchimento destas vagas, de Auxiliar Administrativo, Agente de Limpeza e Conservação, etc.

Para se implantar um Trabalho sério e profícuo no Setor de Fiscalização, impõe-se que quadro de agentes de controle e fiscalização seja mantido. Para isso, faz-se necessário a contratação de Agentes, eis que, do atual quadro, sua maioria ou está de férias, afastamento temporário, licença-prêmio, ou, servidores estaduais solicitaram suas transferências para os novos Municípios.

É acreditando sinceramente na firmeza dos propósitos dos Nobres Edis, que enviamos, para a sua apreciação, o presente Projeto de Lei, pois a Máquina Administrativa de Ouro Preto do Oeste não pode parar.

Palácio dos Pioneiros

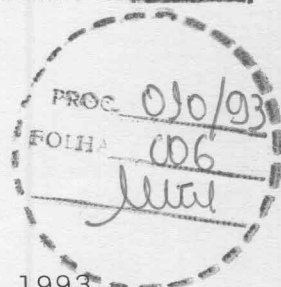
*[Assinatura]*  
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 432

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar por tempo determinado, para atender aos excepcionais interesses da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Secretaria Municipal de Administração, e da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º) As contratações serão feitas na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de Recursos Orçamentários.

§ 2º) O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 3º) Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os contratos serão considerados extintos, vedado a renovação pelo prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 2º) Verificando-se a possibilidade da realização de Concurso Público antes do Término Contratual e existindo candidatos aptos a assumirem os cargos de que trata esta Lei, os contratos poderão ter seus prazos reduzidos convocando-se os aprovados nas respectivas ordens de classificações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

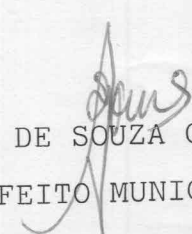
PROJETO DE LEI Nº 431  
FL. 02

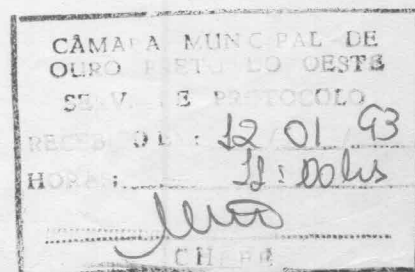
DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 3º) O salário de pessoal contratado no regime desta Lei, será o mesmo fixado na referência inicial para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de empregos do Município.

Art. 4º) O número de vagas para as contratações, são as especificadas no anexo <sup>Id</sup> a esta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

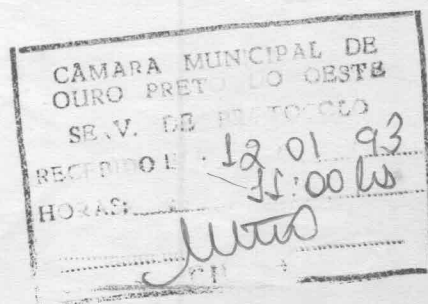
ANEXO I

VAGAS

FUNÇÃO

|    |                                     |
|----|-------------------------------------|
| 08 | Médico ✓                            |
| 05 | Auxiliar Administrativo             |
| 20 | Trabalhar Braçal ✓                  |
| 06 | Oficial de Mecânica e Funilaria     |
| 02 | Oficial de Obras e Instalações ✓    |
| 05 | Agente de Limpeza e Conservação ✓   |
| 03 | Operador de Máquinas Pesadas        |
| 05 | Agente de Controle e Fiscalização ✓ |

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
PREFEITO MUNICIPAL



|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |            |
| PROTOCOLO                               |            |
| 32/01/93                                | Nº: 010/93 |
| <i>Murp</i>                             |            |
| RESPONSÁVEL                             |            |



AO EXMO. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 12-01-93 .

AO SECRETÁRIO GERAL

*Murp*  
Maria Teixeira de O. Coelho  
Serviços de Protocolo  
Port. nº 015 | CMOPO | RO | 93

SEGUE O PRESENTE PROJETO PARA ATENDER  
AO OFÍCIO DE URGÊNCIA DA MATÉRIA.

EM, 12/01/93

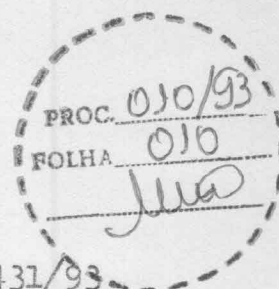
*Coelho*  
Auro Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO

A SEÇÃO LEGISLATIVA  
SEGUE O PRESENTE PROJETO PARA  
LEVAR A CONHECIMENTO  
EM, 12/01/93

*dp*

Ao Plenário segue o presente projeto  
de Lei para conhecimento da Sessão ex-  
traordinária de 13/01/93

*A. B. L.*



AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 431/93

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º E, ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado, para atender ao excepcional interesse público das Secretarias Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º) As Contratações de que trata a presente Lei, serão feitas de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores, previsto na Lei 13 de 25 de outubro de 1983, com reajuste no mesmo índice e datas aos concedidos aos Servidores de seu quadro permanente.

Art. 3º) .....  
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Servidores temporários farão jus as Gratificações e demais vantagens concedidas aos Servidores da Categoria específica.

Art. 4º) .....

Art. 5º) As despesas com execução desta Lei, correrão à Conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curo Preto do Oeste - RO

Em, 20 de janeiro/ 1.993

  
Rosária Helena O. Lima  
Vereadora - PT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/93



AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 431/93.

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º E, ACRESCENTA-SE  
PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado, para atender ao excepcional interesse público das Secretarias Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º) As Contratações de que trata a presente Lei, serão feitas de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores, previsto na Lei 13 de 25 de outubro de 1983, com reajuste no mesmo índice e datas aos concedidos aos Servidores de seu quadro permanente.

Art. 3º) .....  
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Servidores temporários farão jus as Gratificações e demais vantagens concedidas aos Servidores da Categoria específica.

Art. 4º) .....

Art. 5º) As despesas com execução desta Lei, correrão à Conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 20 de janeiro/ 1.993

  
Ass. Helena O. Lima  
-adora - PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 010/93  
FOLHA 011  
JUR

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

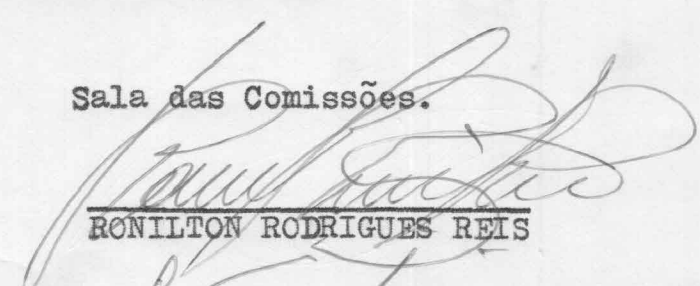
Esta Comissão em detida análise, sentiu que não existe Lei Municipal definindo o excepcional interesse público, conforme determina o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

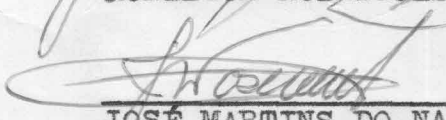
O Projeto fere frontalmente o Artigo 37-Inciso II da Constituição Federal e o Artigo 1º e 7º da Lei Municipal nº 251 que institui o Regime Jurídico Único.

Assim sendo, somos de parecer que por não estar havendo nenhuma calamidade pública, o Projeto é contrário à Constituição e Leis Municipal mencionados.

Por estas razões, somos que o mesmo é inconstitucional, devendo pois ser enviado ao Poder Executivo para ser devidamente arquivado.

Sala das Comissões.

  
RONILTON RODRIGUES REIS

  
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

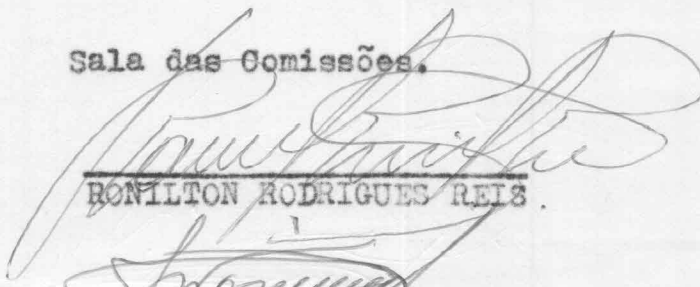
Esta Comissão em detida análise, sentiu que não existe Lei Municipal definindo o excepcional interesse público, conforme determina o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

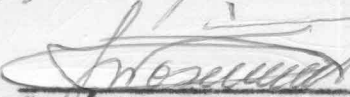
O Projeto fere frontalmente o Artigo 37-Inciso II da Constituição Federal e o Artigo 1º e 7º da Lei Municipal nº 251 que institui o Regime Jurídico Único.

Assim sendo, somos de parecer que por não estar havendo nenhuma calamidade pública, o Projeto é contrário à Constituição e Leis Municipal mencionados.

Por estas razões, somos que o mesmo é inconstitucional, devendo pois ser enviado ao Poder Executivo para ser devidamente arquivado.

Sala das Comissões.

  
RONILTON RODRIGUES REIS

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

PROC. 010/93  
FOLHA 011  
JUN 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

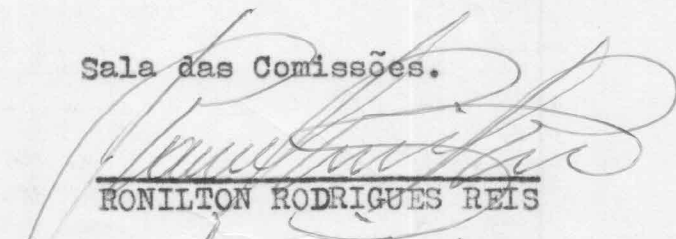
Esta Comissão em detida análise, sentiu que não existe Lei Municipal definindo o excepcional interesse público, conforme determina o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

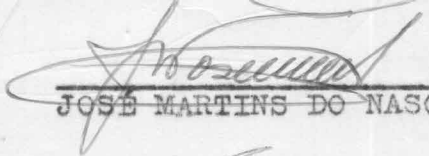
O Projeto fere frontalmente o Artigo 37-Inciso' II da Constituição Federal e o Artigo 1º e 7º da Lei Municipal nº 251 que institui o Regime Jurídico Único.

Assim sendo, somos de parecer que por não estar havendo nenhuma calamidade pública, o Projeto é contrário à Constituição e Leis Municipal mencionados.

Por estas razões, somos que o mesmo é inconstitucional, devendo pois ser enviado ao Poder Executivo para ser devidamente arquivado.

Sala das Comissões.

  
RONILTON RODRIGUES REIS

  
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.  
Para dar o parecer no projeto regimental

Em 14/01/93

*Valdiney*



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**  
O Vereador Valdiney S. Moitinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Orçamento e Finanças  
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno  
RESOLVE designar o Vereador o mesmo  
membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 431 / 93  
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,  
em 14 de janeiro de 1993  
Presidente da Comissão

*Valdiney Santos Moitinho*  
Vereador - PTR

A Sessão Legislativa  
Para Providenciar

Em 14/01/93

*Valdiney Santos Moitinho*  
Vereador - PTR

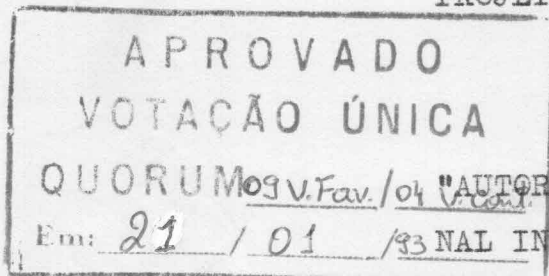
Ao Plenário segue o presente projeto, para 1ª  
votação, e votação dar parecer.

Em 15/01/93

*Valdiney*

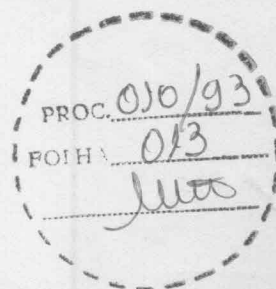
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 12 DE JANEIRO DE 1993



"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO EXCEPCIO  
NAL INTERESSE PÚBLICO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO



Esta Comissão em detida análise, sentiu que não existe Lei Municipal definindo o excepcional interesse público, conforme determina o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

Assim, temos que o Projeto fere frontalmente o Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal e o Artigo 1º e 7º da Lei Municipal nº 251 que institui o Regime Jurídico Único.

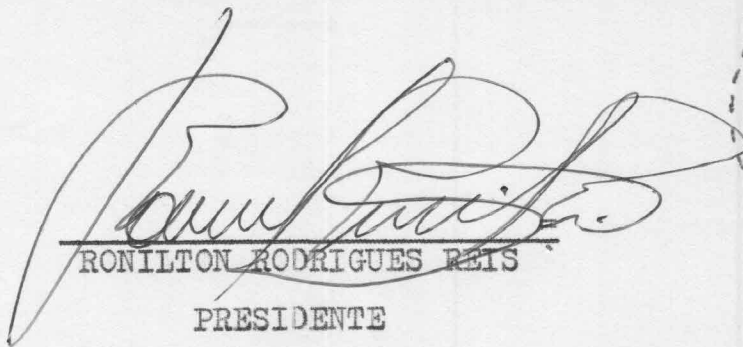
No entanto, após verificarmos no Processo que instituiu o Concurso Público Municipal constatamos que existe vagas para Médicos e Enfermeiros - Padrão, porém, os que compareceram às provas não supre as necessidades hoje constantes.

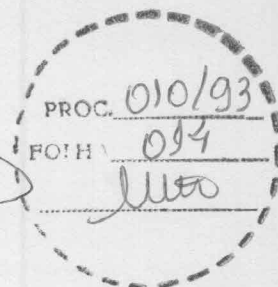
Assim sendo, acatamos como interesse público ' excepcional, somente a contratação de Médicos e enfermeiros - Padrão, os demais deverão obedecer o que determina a Lei Municipal acima mencionada.

E nosso Parecer.

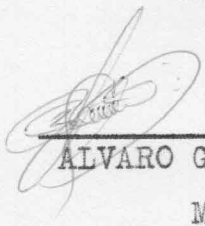
Sala das Sessões em, 21 de janeiro de 1.993

fls. 02

  
\_\_\_\_\_  
RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
ALVARO GONÇALVES ROCHA  
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 votos / emenda  
Em: 21 / 01 / 93

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 02



Relatando o presente Projeto, estando de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, analisando a situação precária, deficitária do serviço público de Saúde, considera em excepcional interesse público a Contratação de Médico e Enfermeiro - PADRÃO, por estas razões somos de Parecer favorável com a seguinte Emenda:

Fica assim redigido o Artigo 1º :

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a Contratar por tempo determinado para atender ao excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, concordo com a aprovação da Emenda da Vereadora Rosária Helena, desde que da mesma seja alterado conforme Emenda acima no Artigo 1º.

Ficando assim redigido o ANEXO I :

VAGAS

FUNÇÃO

06

Médico (40 hs)

02

Médico (20 hs)

08

Enfermeiro - Padrão

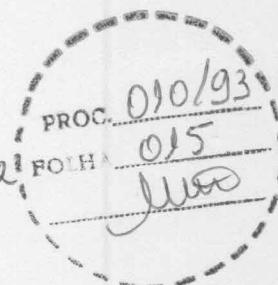
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 votos / unân  
Em: 21 / 01 / 93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXCEP -  
CIONAL INTERESSE PÚBLICO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 02



Relatando o presente Projeto, estando de acor  
do com o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a  
nalisando a situação precária, deficitária do serviço público de  
Saúde, considera em excepcional interesse público a Contratação  
de Médico e Enfermeiro - PADRÃO, por estas razões somos de Pare  
cer favorável com a seguinte Emenda:

Fica assim redigido o Artigo 1º :

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal auto  
rizado, a Contratar por tempo determinado para atender ao excep  
cional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, concordo com a aprovação da Emen  
da da Vereadora Rosária Helena, desde que da mesma seja alterado  
conforme Emenda acima no Artigo 1º.

Ficando assim redigido o ANEXO I :

VAGAS

FUNÇÃO

06

Médico (40 hs)

02

Médico (20 hs)

08

Enfermeiro - Padrão

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

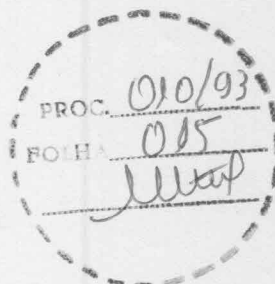
PROJETO DE LEI Nº 431 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 votos / unanim

Em: 21 / 01 / 93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXCEP -  
CIONAL INTERESSE PÚBLICO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 02



Relatando o presente Projeto, estando de acor  
do com o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a  
nalisando a situação precária, deficitária do serviço público de  
Saúde, considera em excepcional interesse público a Contratação  
de Médico e Enfermeiro - PADRÃO, por estas razões somos de Pare  
cer favorável com a seguinte Emenda:

Fica assim redigido o Artigo 1º :

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal auto  
rizado, a Contratar por tempo determinado para atender ao excep  
cional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, concordo com a aprovação da Emen  
da da Vereadora Rosária Helena, desde que da mesma seja alterado  
conforme Emenda acima no Artigo 1º.

Ficando assim redigido o ANEXO I :

VAGAS

FUNÇÃO

06

Médico (40 hs)

02

Médico (20 hs)

08

Enfermeiro - Padrão

Fls. 02

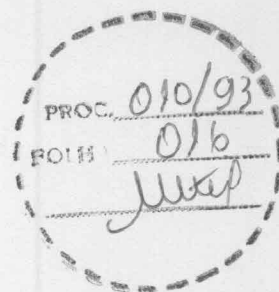


É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 21 de janeiro de 1.993 .

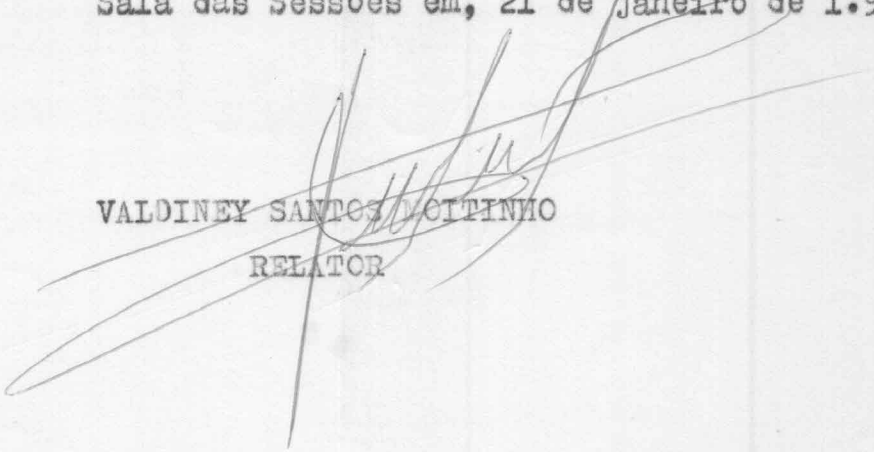
VALDINEY SANTOS MOTTINHO  
RELATOR

Fls. 02

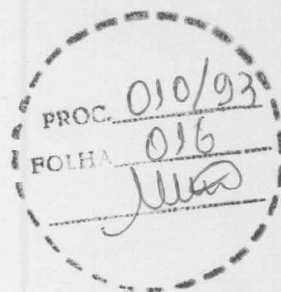


É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 21 de janeiro de 1.993 .

  
VALDINEY SANTOS MOTTINHO  
RELATOR

Fls. 02



É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 21 de janeiro de 1.993 .

VALDINEY SALES LACINHO  
RELATOR

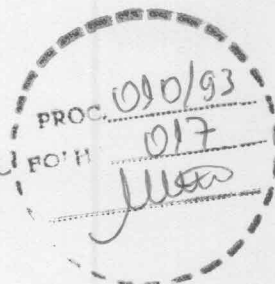
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

|                                 |
|---------------------------------|
| APROVADO                        |
| VOTAÇÃO ÚNICA                   |
| QUORUM 09 V. Fav. / 04 V. Cont. |
| Em: 21 / 01 / 93                |

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 021



Esta Comissão em detida análise ao Projeto , concorda plenamente com o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, uma vez que em análise à situação difícil por que passa o Serviço Público de Saúde, consideramos de excepcional interesse público a Contratação de Médico e Enfermeiro-Padrão, por estas razões somos de parecer favorável com a seguinte Emenda:

Fica assim redigido o Artigo 1º :

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender ao excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, concordamos com a aprovação da emenda da Vereadora Rosária Helena, desde que da mesma seja alterado conforme emenda acima no Artigo 1º.

Ficando assim redigido o ANEXO I :

VAGAS

FUNÇÃO

06

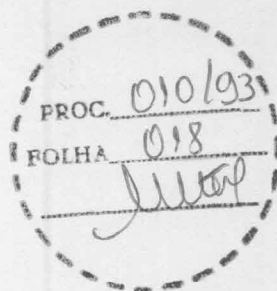
Médico (40 hs)

02

Médico (20 hs)

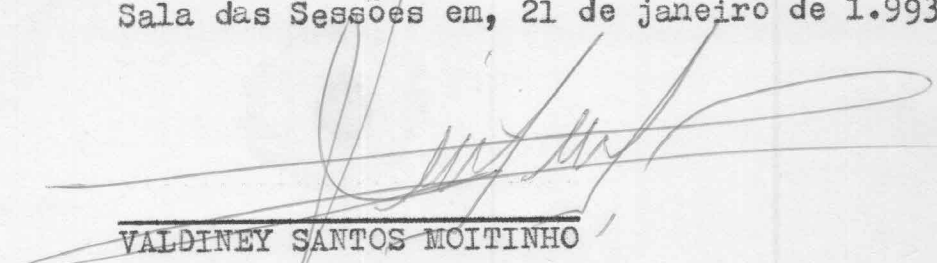
08

Enfermeiro - Padrão



É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 21 de janeiro de 1.993



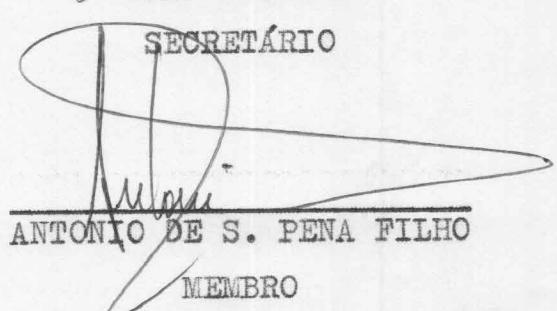
VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE



BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO



ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO



Ao Plenário,  
Segue o presente projeto, para  
Discussão e 2ª votação.

Em 22/01/93

Abelino

Ao gabinete.

Segue o presente projeto para providenciar

Em 22/01/93

Abelino

A Secção Legislativa

Encaminhado a prefeitura  
através do ofício N: 69, segue o  
presente processo p/ arquivo.

Em 25-01-93

Rodrigues



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 431

DE 12 DE JANEIRO DE 1.993

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
QUORUM 14 votos/unanim  
Em: 21 / 01 / 93

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
QUORUM 13 votos/unanim  
Em: 22 / 01 / 93

O Prefeito do Município de Ouro Preto  
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender ao excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

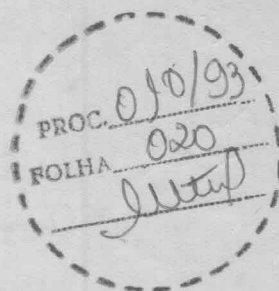
§ 1º) O prazo de duração do Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo:

§ 2º) Decorrido o prazo de que trata o Parágrafo anterior, os Contratos serão considerados extintos, ve dado a renovação pelo prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 2º) Verificando-se a possibilidade da realização de Concurso Público antes do Término Contratual e existindo candidatos aptos a assumirem os cargos de que trata esta Lei, os Contratos poderão ter seus prazos reduzidos convo cando-se os aprovados nas respectivas ordens de classificações.

Art. 3º) O Salário de pessoal contratado no regime desta Lei, será o mesmo fixado na referência ini cial para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 14 Voto / unanim  
Em: 21 / 01 / 93



PROJETO DE LEI Nº 431

DE 12 DE JANEIRO DE 1.993 .

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 13 Voto / unanim  
Em: 22 / 01 / 93

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto  
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender ao  
excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º) O prazo de duração do Contrato  
será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo:

§ 2º) Decorrido o prazo de que trata o  
Parágrafo anterior, os Contratos serão considerados extintos, ve-  
dado a renovação pelo prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 2º) Verificando-se a possibilida-  
de da realização de Concurso Público antes do Término Contratual  
e existindo candidatos aptos a assumirem os cargos de que trata  
esta Lei, os Contratos poderão ter seus prazos reduzidos convo-  
cando-se os aprovados nas respectivas ordens de classificações.

Art. 3º) O Salário de pessoal contrata-  
do no regime desta Lei, será o mesmo fixado na referência ini-  
cial para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 431

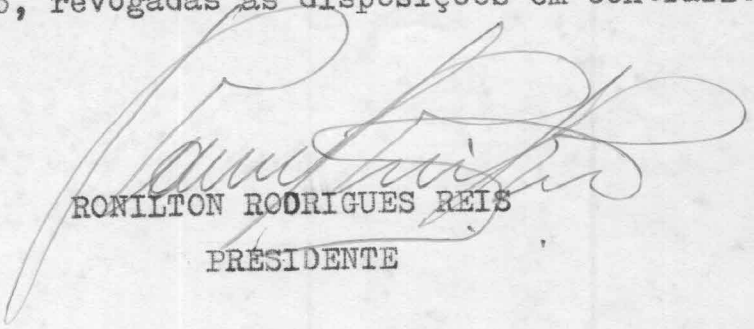
DE 12 DE JANEIRO DE 1.993.

fls. 02

empregos do Município.

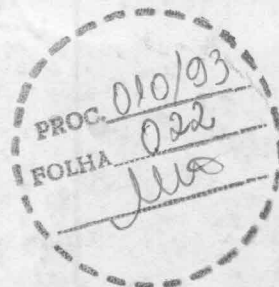
Art. 4º) O número de vagas para as contratações, são as especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA  
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ANEXO I

VAGAS

FUNÇÃO

06

Médico (40 hs)

02

Médico (20 hs)

08

Enfermeiro - Padrão

Euro Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

José Martins do Nascimento  
Vereador - PT

Alvaro Gonçalves Rocha  
Vereador - PST